



### Outros



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47



#### PARECER/CFOC

Da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas sobre autorização ao Poder Executivo, a abrir crédito especial e dá outras providências.

RELATOR: Vereador SEBASTIÃO ALVES MOREIRA

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 481/2020, de autoria do Executivo tem por objeto a autorização ao Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.263.823,93 (hum milhão, duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa e três centavos), para fazer face a despesas com distribuição de recursos arrecadados da Cessão Onerosa, enfim. E arremata por dizer que o projeto foi cuidadosamente elaborado respeitando aqueles princípios que norteiam a Administração Pública, dentre eles o da legalidade. As dotações, como se percebe, são direcionadas à Secretaria Municipal de Administração, na Unidade Gestão da Secretaria Municipal de Administração, destinado a obrigações patronais, no importe de R\$ 735,00, Fonte de Recurso 44; à Secretaria Municipal de Finanças, na Unidade Encargos Especiais - PASEP, sentenças e dívida pública, sendo que o principal da dívida contratual resgatado no importe de R\$ 217.383,80, Fonte de Recurso 44; à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, na Unidade pavimentação e construção de logradouros públicos, ruas, avenidas, praças e jardins, no importe de R\$ 311.440,13, Fonte de Recurso 44. Esse, portanto, do nosso entendimento, a forma de aplicação dos ditos recursos. Quero crer que a matéria encontra-se de conformidade daquilo que recomenda e disciplina a Nota Técnica da Secretaria do Tesouro Nacional, no que diz respeito aos recursos da Cessão Onerosa, parte deles destinados aos Municípios brasileiros, que deverão ser aplicados em despesas previdências e/ou investimentos, que é o caso da matéria de lei sob estudo nesta Casa e que por



### PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47



ora estamos a examiná-la. De fato, o projeto obedece, rigorosamente, ao mandamento legal. É o suscinto relatório.

#### II - ANÁLISE

A legitimidade do pedido autorizativo tem respaldo legal no art. 167, V, da Constituição Federal vigente e na Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 43, visto que se trata de abertura de crédito especial no orçamento vigente, matéria de competência legislativa privativa do Município, a teor do art. 23, II, da Lei Orgânica Municipal, e em sintonia com a Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME da Secretaria do Tesouro Nacional

No mais a mais, a matéria de lei é dotada de boa técnica legislativa e de redação, ao nosso ver.

#### III - VOTO

DO EXPOSTO, POIS sou de parecer favorável à aprovação da matéria autorizando o Poder Executivo a abrir crédito especial, na sua forma apresentada, salvo melhor entendimento.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de março de 2020.

*Sebastião Alves Moreira*  
Ver. SEBASTIÃO ALVES MOREIRA  
Relator da CFCO

*[Handwritten signature]*